

**XXVI CONGRESSO NACIONAL DO
CONPEDI SÃO LUÍS – MA**

GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO I

CECILIA CABALLERO LOIS

SILVANA BELINE TAVARES

ANDERSON ORESTES CAVALCANTE LOBATO

Todos os direitos reservados e protegidos.

Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UNICAP

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Ingo Wolfgang Sarlet – PUC - RS

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim – UCAM

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Maria dos Remédios Fontes Silva – UFRN

Vice-presidente Norte/Centro - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes – IDP

Secretário Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba – UFSC

Secretário Adjunto - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

Representante Discente – Doutoranda Vivian de Almeida Gregori Torres – USP

Conselho Fiscal:

Prof. Msc. Caio Augusto Souza Lara – ESDH

Prof. Dr. José Querino Tavares Neto – UFG/PUC PR

Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini Sanches – UNINOVE

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS (suplente)

Prof. Dr. Fernando Antonio de Carvalho Dantas – UFG (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais – Ministro José Barroso Filho – IDP

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho – UPF

Educação Jurídica – Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues – IMED/ABEDI

Eventos – Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta – FUMEC

Prof. Dr. Jose Luiz Quadros de Magalhaes – UFMG

Profa. Dra. Monica Herman Salem Caggiano – USP

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr – UNICURITIBA

Comunicação – Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro – UNOESC

G326

Gênero, sexualidade e direito I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Cecilia Caballero Lois, Silvana Beline Tavares, Anderson Orestes Cavalcante Lobato – Florianópolis: CONPEDI, 2017.

Inclui bibliografia

ISBN:978-85-5505-543-0

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Direito, Democracia e Instituições do Sistema de Justiça

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Discriminação. 3. Exclusão de gênero.
4. Movimento feminista XXVI Congresso Nacional do CONPEDI (27. : 2017 : Maranhão, Brasil).

CDU: 34



XXVI CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO LUÍS – MA

GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO I

Apresentação

O Grupo temático Gênero, Sexualidade e Direito retoma mais uma vez uma proposta de discussão sobre temas de extrema relevância em relação aos direitos das mulheres e da população LGBTTTs (lésbicas, gays, bissexuais, transexuais e transgêneros). Traz para o debate uma grande quantidade de trabalhos que analisam as questões de identidade e sexualidade e das orientações sexuais discriminadas. Perspectivas que tem tomado importantes espaços acadêmicos e de movimentos sociais se faz presente nas múltiplas temáticas desenvolvidas por autoras e autores nos trabalhos apresentados.

Cabe lembrar que estamos vivendo momentos de extremo retrocesso em relação às questões de gênero e das sexualidades, com caráter classista, racista e machista, tanto no âmbito público quanto privado. Propostas que buscam avançar em relação a igualdade de gênero relacionadas às questões do aborto, sexualidade e homossexualidade são impedidas no Congresso Nacional com segmentos moralistas e conservadores, que, desconsideram o número de mortes e todos os tipos de violência contra as mulheres e os LGBTTTs.

Parece-nos então, emergencial que este Grupo continue como um espaço de demarcação de denúncias das desigualdades de gênero no combate à disparidade e discriminação por uma sociedade em que, a democracia seja reconfigurada e produza relações nas quais mulheres na sua pluralidade e a população LGBTTTs tenham tratamento respeitoso e igualitário.

Boa leitura!

Profa. Dra. Silvana Beline Tavares - UFG

Profa. Dra. Cecilia Caballero Lois - UFRJ

Prof. Dr. Anderson Orestes Cavalcante Lobato - FURG

Nota Técnica: Os artigos que não constam nestes Anais foram selecionados para publicação na Plataforma Index Law Journals, conforme previsto no artigo 7.3 do edital do evento. Equipe Editorial Index Law Journal - publicacao@conpedi.org.br.

**A CONSTRUÇÃO DAS IDENTIDADES DE GÊNERO NA MODERNIDADE
OCIDENTAL: A INCAPACIDADE DO DIREITO EM RECONHECER AS/OS
TRANSEXUAIS**

**THE GENDER INDENTITY CONSTRUCTION ON THE WESTERN MODERNITY:
THE INCAPACITY OF LAW IN RECOGNIZE THE TRANSSEXUALS**

Jéssica de Paula Bueno da Silva ¹

Resumo

Este trabalho versa sobre a construção de identidades de gênero sob a influência da Modernidade Ocidental. Sua relevância se deve à integralização de conceitos hegemônicos no cotidiano social e sua ação excludente. A pretensão é apresentar uma crítica à Modernidade Ocidental, questionando-se a sua formação, o caráter universal da história Europeia, a influência judaico-cristã e das ciências sociais na formação de identidades de gênero e a capacidade de superação do Direito Racional. Trata-se de pesquisa sob o método hipotético-dedutivo pressupondo as incapacidades do Direito Racional e Estado Ocidental Moderno de superarem linearidades, tendo como referência o pensamento decolonial.

Palavras-chave: Identidade de gênero, Modernidade ocidental, Influência judaico-cristã e científica, Pensamento hegemônico, Direito racional, Linearidades

Abstract/Resumen/Résumé

This work deals with the construction of gender identities on the influence of Western Modernity. Its relevance is due to the integration of hegemonic concepts in social life and its excluding action. The aim is to present a critique of Western Modernity questioning its formation, the universal character of European history, the Jewish-Christian and social science influence in gender identities formation and the overcome capacity of Rational Law. It is a research under the hypothetical-deductive method that presupposes the inability of the Rational Law and the Modern Western State to overcome the linearities, with reference on the decolonial knowledge.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Gender identity, Western modernity, Jewish-Christian and scientific influence, Hegemonic knowledge, Rational law, Linearities

¹ Mestranda em Novos Direitos, pelo Programa Novos Direitos, Novos Sujeitos da Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP). Bolsista UFOP. Bacharel em Direito pela Faculdade de Direito Milton Campos (FDMC). Email:jessicadepaulabueno@gmail.com

1 Introdução

O presente trabalho visa desenvolver uma crítica à Modernidade Ocidental. Pretende-se apresentar como a naturalização de conceitos hegemônicos e a influência judaico-cristã passaram a integrar o cotidiano social até se tornarem normalidades. Dentro disso estaria a formação e padronização das identidades de gênero, que passam a ser abordadas como coisas naturais/genéticas e se deslocam para fora do campo do discurso, não podendo ser questionadas.

Tal processo traz consequência para vida dos/das transexuais, por não se enquadrarem psicologicamente ao sexo biológico, bem como ao sexo social, que lhes é imposto. Assim, além da violência que sofrem em razão dos preconceitos naturalizados na sociedade, muitas questões no âmbito do direito constitucional e civil são levantadas, como a dificuldade de mudar o nome e gênero perante o cartório, a discussão sobre a obrigatoriedade de se fazer a cirurgia de mudança de sexo, bem como a dificuldade de fazê-la, o uso de banheiro, a impossibilidade de se encaixar em uma categoria para praticar esportes profissionalmente, entre tantas outras. Sendo o Direito Racional constituído com base nesses mesmos preconceitos que existem na sociedade, discute-se a sua incapacidade para reconhecer os transexuais e dar visibilidade e solução aos seus problemas.

No primeiro capítulo será analisado o “mito da modernidade”, a visão etnocêntrica da história mundial. Apresenta-se a visão dos filósofos europeus, suas ideias de “ilustração” e “imaturidade” e a falácia de que os Europeus como povo elevado deveriam civilizar outros povos, impondo sua cultura, economia, política, religião, e naturalizando seus conceitos de tal maneira que passa despercebido para eles mesmos e para os ditos “outros” da inexistência de uma linearidade europeia na história da humanidade. Como consequência criou-se um padrão de ser humano e tudo o que não se encontra dentro desse padrão é deixado à margem.

No segundo capítulo há o retorno à formação e padronização de comportamentos a partir do *ethos* cristão e seu grande poder de dominação. Definição de homem e mulher já abordada no velho testamento, sua não superação e consequente naturalização. Ainda, aborda-se a influência religiosa e sua definição de pecado, estigmatizando aquele que não se encontra no padrão judaico-cristão.

No terceiro capítulo analisa-se como as ciências sociais são criadas tanto como meio regulatório quanto como meio desqualificador de outros conhecimentos e cultura, pois por se

elevar à condição de universal pressupõe o outro como condição a ser superada em prol da evolução. Tal dinâmica primeiro ocorre dentro da própria sociedade europeia para posteriormente ser importada as outras nações.

O quarto capítulo traz o Direito Racional como consequência de todo esse processo de naturalização de padrões hegemônicos, criando *caixas conceituais* as quais ao obedecer às linearidades sociais excluem o outro. No contexto deste trabalho o outro a ser excluído são os transexuais, apresentando a partir daí as dificuldades que essa minoria tenta superar para ver-se como pessoa e ter sua condição de cidadão de direito efetivamente garantida.

2 A Formação da Modernidade Ocidental e a Necessidade de Desconstruir o Caráter Universal da História Europeia

Hegemonia é a sobreposição de um conceito, de um país, de um pensamento sobre outro. Tem caráter homogeneizador tão forte que acaba tornando-se a única verdade, único conhecimento, único valor. A compreensão da história da Europa como a história da humanidade e sua consequência na formação da própria modernidade Europeia partem de uma noção hegemônica que ganha força pois:

(...) pensa e organiza a totalidade do tempo e do espaço para toda a humanidade do ponto de vista de sua própria experiência, colocando sua especificidade histórico-cultural como padrão de referência superior e universal. Mas é ainda mais que isso. Este metarrelato da modernidade é um dispositivo de conhecimento *colonial e imperial* em que se articula essa totalidade de povos, tempo e espaço como parte da organização colonial/imperial do mundo. Uma forma de organização e de ser da sociedade transforma-se mediante este dispositivo colonizador do conhecimento na forma normal do ser humano e da sociedade. As outras formas de ser, as outras formas de organização da sociedade, as outras formas de conhecimento, são transformadas não só em diferentes, mas em carentes, arcaicas, primitivas, tradicionais, pré-modernas. São colocadas num momento *anterior* do desenvolvimento histórico da humanidade (Fabian, 1983), o que, no imaginário do progresso, enfatiza sua inferioridade. Existindo uma forma natural do ser da sociedade e do ser humano, as outras expressões culturais diferentes são vistas como essencial ou ontologicamente inferiores e, por isso, impossibilitadas de se superarem e de chegarem a ser modernas (devido principalmente à inferioridade racial). Os mais otimistas vêem-nas demandando a ação civilizatória ou modernizadora por parte daqueles que são portadores de uma cultura superior para saírem de seu primitivismo ou atraso. *Aniquilação* ou *civilização imposta* definem, destarte, os únicos destinos possíveis para os *outros*. (LANDER, 2005, p.13-14).

Segundo o mesmo autor, o pensamento eurocêntrico não se resume apenas a uma má compreensão dos outros como seres inferiores, mas também na autocompreensão da própria

Europa que acredita ser o centro, como sujeitos únicos da história da humanidade e modernidade. Dessa crença se formou um padrão de ser humano, o homem branco, culto, cristão, heterossexual, cisgênero, esse padrão acaba por se tornar uma linearidade, subalternizando tudo o que não encaixa, provocando linearidades que são absolvidas pela cultura e pelo direito. Assim, na tentativa de desconstruir esse pensamento eurocêntrico, é necessário analisar como se deu essa construção e os seus efeitos nos ditos “outros”.

Henrique Dussel (1993) já no prefácio de seu livro “1942. O Encobrimento do Outro” apresenta uma crítica voltada ao fato da modernidade ser um fenômeno exclusivamente Europeu, defendendo que a modernidade aparece quando a Europa se coloca no centro da história mundial, criando uma periferia. Desenvolve, notavelmente, uma explicação do surgimento do eurocentrismo a partir da expansão da crença de sua superioridade, desqualificadora de tudo que não se amolda ao seu padrão.

Dussel começa sua investigação se voltando aos filósofos de maior destaque. Observa já em Kant a crença na condição ilustrada¹ da Europa, que supostamente elevaria a civilização europeia. Se o Europeu se encontra em situação elevado, existe alguém que estaria em condição inferior, Kant desenvolve o conceito de imaturidade para aqueles que ainda não conseguiram se libertar. Mas, para o filósofo, a dita “imaturidade” é culpável, pois formada de uma “covardia” ou “preguiça”.

Hegel, segundo filósofo abordado por Dussel, possui a mesma crença na ilustração, acreditando que a História Mundial é o caminho para atingi-la².

A história universal representa... o desenvolvimento da consciência que o Espírito tem de sua liberdade e também a evolução da realização que está obtém por meio de tal consciência. O desenvolvimento implica uma série de fases, uma série de determinações da liberdade, que nascem do conceito da coisa, ou seja, aqui, da natureza da liberdade ao se tornar consciente de si... Esta necessidade e a série necessária das puras determinações abstratas do conceito são estudadas na Lógica. (HEGEL *apud* DUSSEL, 1993, p.18).

¹ Quando questionado sobre o que seria a ilustração, Kant responde ser “a saída por si mesma da humanidade de um estado de imaturidade culpável... A preguiça e a covardia são as causas pelas quais grande parte da humanidade permanece prazerosamente nesse estado de imaturidade” (KANT *apud* DUSSEL, 1993, p.17). A saída nesse caso seria o processo emancipatório.

² Nas Lições sobre a Filosofia da História Universal, Hegel defende ser a História Mundial a autorrealização de Deus (uma teodiceia), da Razão, da Liberdade. (DUSSEL, 1993, p.18).

O desenvolvimento³ de Hegel é direcionado, sendo que o filósofo considera que a história mundial vai do Oriente para o Ocidente, sendo, portanto, a Europa o fim dessa história, e a Ásia foi seu começo. O filósofo continua sua exposição afirmando que:

Por uma dialética que lhe é própria, a ser superada, em primeiro lugar, tal sociedade é levada a buscar fora dela mesma novos consumidores, e por isso busca meios para subsistir entre outros povos que lhes são inferiores quanto aos recursos que ela tem em excesso, ou, em geral, a indústria.

[...]

Este desdobramento de relações oferece também meio de colonização à qual, de forma sistemática ou esporádica, uma sociedade civil acabada é impelida. A colonização permite que uma parte de sua população, sobre o novo território, retorne ao princípio da propriedade familiar e, ao mesmo tempo, procure para si mesmo uma nova possibilidade e campo de trabalho. (HEGEL *apud* DUSSEL, 1993, p.22).

Assim, Dussel apresenta a construção da ideia de “centro” da história e, a partir desse etnocentrismo, justifica-se a legitimidade das estratégias colonialistas, que subverte ainda mais a condição daqueles que não são europeus, que passam de uma condição de sub-existência para a condição de inexistência⁴.

Nesse espírito etnocêntrico – que Dussel valora como “soberba europeia” – constrói-se a justificativa filosófica necessária à legitimação das estratégias colonialistas das nações imperialistas e da criação e preservação do poder simbólico de sua gente. Indo além, tal estrutura de pensamento não apenas dá suporte intelectual às investidas políticas e econômicas dos Estados-nação europeus, mas também fundamenta algo mais notável, qual seja, a construção tipológica, no mundo das ideias, de quais homens e de quais nações podem ser reconhecidos como tais, e, conseqüentemente, ser elevados, respectivamente, à condição de sujeitos de direitos humanos e entidades soberanas – o que parece responder à indagação feita mais acima. É dizer, o discurso desenvolvimentista que localiza na Europa o modelo final de progresso, também encontra nos atributos do homem racional europeu e nas fundações judaico-cristãs (heteronormativas, portanto, como será desenvolvido à frente) dos Estados-nação burgueses os arquétipos tanto do ser humano qualificado para ser fruidor das garantias jurídicas universais, quanto das nações qualificadas para serem reconhecidas como soberanas na esfera das relações internacionais. (SANTOS, 2015, p.24).

Em 1492, com a chegada de Cristóvão Colombo, se dá o “descobrimento” da América, ainda nesse momento, no imaginário europeu, só existiam a Ásia, a África e a Europa, e essa

³ Desenvolvimento significa em Hegel o movimento do próprio “Conceito” que culminará na “Ideia”, sendo dialeticamente linear. (DUSSEL, 1993, P.18).

⁴ “Assim, faz-se clara a concepção que aqui se quer destacar da gênese da identidade eurocêntrica como força simbólica dominante uma vez que as experiências europeias de encobrimento do outro – verificadas desde o expansionismo greco-romano, passando pelas cruzadas e pela expulsão dos mouros e judeus, pela subalternização do universo feminino e pela invasão e colonização da América e desumanização de seus povos – criaram as bases subjetivas sobre as quais o homem europeu constituiu uma Modernidade incapaz de incluir o *outsider* como igual. É dizer, a experiência não somente do “descobrimento”, mas fundamentalmente da “conquista” – sobre terras, corpos e mentes – será essencial na constituição do ego moderno, mas este não apenas como subjetividade, mas sim como “subjetividade dominante” que se impõe como modelo universal, e ao mesmo tempo como destruidora das particularidades” (SANTOS, 2015, p26).

ainda não era o “centro”. Colombo morre em 1506 acreditando que havia encontrado um caminho pelo ocidente para a Ásia, e assim descoberto uma parte ainda intocada de tal continente. Segundo Dussel, de qualquer forma Colombo é primeiro que sai da Europa Latina “para iniciar a “constituição” da *experiência existencial* de uma Europa ocidental, atlântica, “centro” da história” (DUSSEL, 1993, p.32). Da Europa se abria um “novo mundo”, estava perfeitamente localizada, o que refutou a antiga crença de estar “sitiada pelos mulçumanos” e possibilitou a constituição do ego europeu que logo se tornou a vontade de poder. Em 1507 a até então chamada quarta parte da terra passa a ser nomeada “América” em honra a seu “descobridor”.

Para O’Goman, em seu fundamento ontológico, está a experiência não é um “descobrimento” do novo, mas simplesmente o reconhecimento de uma matéria ou potência onde o europeu começa a “inventar” sua própria “imagem e semelhança” (...) No fundo Habermas diz a mesma coisa, mas de outra maneira. Para a definição “intra-européia” da Modernidade, essa Idade Nova começa com o Renascimento, a Reforma e culmina na Aufklärung⁵. O fato de existir ou não América Latina, África ou Ásia não tem nenhuma importância para o filósofo de Frankfurt! Ele propõe uma definição exclusivamente “intra-européia” da Modernidade – por isso é autocentrada, eurocêntrica, onde a “particularidade” europeia se identifica com a “universalidade” mundial sem ter consciência da referida passagem. (DUSSEL, 1993, P.35).

Assim como para Hegel, Habermas não vê o descobrimento da América-Latina como fato relevante, nem ao menos consta em sua história. “Descobrir” então se transforma em constatar terras desconhecidas e expandir o horizonte ontológico dos novos povos com seus próprios ideais. O que é concluído em 1520 quando se contorna o mundo pela primeira vez, saindo da Europa e retornando a Europa, reforçando seu sentido de centro do mundo.

Após descobrir e conhecer os territórios, passa-se a uma nova etapa, dominar. Estabelece-se controle sobre os corpos e pessoas, com o fundamento na necessidade de civilizar os povos, elevá-los à condição de humanos, iluminá-los. A conquista é um processo violento de tornar o outro como si mesmo. As colonizações do mundo da vida vêm em seguida, a imposição da cultura, pedagogia, religião e economia. Segundo Dussel isso significa “domínio dos corpos pelo machismo sexual, da cultura, de tipos de trabalho, de instituições criadas por uma nova burocracia política, etc, dominação do outro”.

É o começo da domesticação, estruturação, colonização do “modo” como aquelas pessoas viviam e reproduziam sua vida humana. Sobre o efeito daquela “colonização” do mundo da vida se construirá a América Latina posterior: uma raça mestiça, uma cultura sincrética, híbrida, um Estado colonial, uma

⁵ Movimento filosófico setecentista, de caráter racionalista e cientificista, também chamado de *Iluminismo*; Esclarecimento, Ilustração.

economia capitalista (primeiro mercantilista e depois industrial) dependente e periférica desde seu início, desde a origem da modernidade. (DUSSEL, 1993, p.50 e 51).

Depois da conquista física do nativo, os europeus começam a agir sobre o “imaginário”. Tal agir, é contraditório, do mesmo modo que se prega o amor universal, abusam de uma conquista violenta, apresentam o fundador do cristianismo como vítima inocente e crucificada, em nome da qual são garantidos direitos universais, mas em nome desse mesmo fundador e direitos é que se matam e que negam os direitos dos índios, suas crenças, impondo sobre eles um Deus estrangeiro, novamente com a desculpa de emancipação. Segundo Dussel (1993), o Papa Alexandre VI concedeu a Fernando de Aragão uma bula pela qual lhe era concedido o domínio sobre as ilhas descobertas. “Agora Deus era o fundamento (Grund) do planejado. Assim como Hegel afirmava que a ‘religião é o fundamento do Estado’” (DUSSEL, 1993, p.59).

Depois de “descoberto” o espaço (como geografia), e “conquistados” os corpos, diria Foucault (como geopolítica), era necessário agora controlar o imaginário a partir de uma nova compreensão religiosa do mundo da vida. Deste modo o círculo podia se fechar e o índio ficar completamente incorporado ao novo sistema estabelecido: a Modernidade mercantil-capitalista nascente – sendo todavia sua “outra face”, a face explorada, dominada encoberta. (DUSSEL, 1993, p.59/60).

Atualmente a ideia desse domínio é vendida como o “encontro” de dois mundos, como a América abraçou a cultura Europeia para se tornar um povo misto, rico culturalmente. Mas não há um “encontro”, pois isso pressuporia uma situação de igualdade e de escolha entre as personagens, assim, a palavra “encontro” é usada de maneira a encobrir a imposição violenta do “eu” europeu e “seu” mundo sobre o “outro”. Tal crença é incorporada de tal maneira que hoje é proposta e defendida pelo povo americano, sendo motivo de orgulho e fundador de sua identidade.

Trata-se do eufemismo do “encontro” de dois mundos, de duas culturas – que as classes dominantes crioulas ou mestiças latino-americanas hoje são as primeiras a propor. Tenta elaborar um mito: o do novo como uma cultura construída a partir da harmoniosa unidade de dois mundos e culturas: europeu e indígena. São os filhos “brancos” ou “criollos” (ou de “alma branca”) de Cortês (de sua esposa espanhola), ou os filhos de Malinche (os “mestiços”) que estão ainda hoje no poder, na dominação, no controle da cultura vigente, hegemônica. Digo que falar de encontro é um eufemismo – “Grande Palavra”, diria Rorty – porque oculta a violência e a destruição do mundo do Outro, e da outra cultura. Foi um choque, um choque devastador, genocida, absolutamente destruidor do mundo indígena. Nascerá, apesar de tudo, uma nova cultura, mas uma cultura sincrética, híbrida, cujo sujeito será de raça mestiça, longe de ser fruto de uma aliança ou um processo cultural de síntese, será o efeito de uma dominação ou um trauma original (que, como expressão da própria vida, terá a oportunidade de uma criação ambígua). É necessário lembrar-se da vítima inocente (a mulher índia, o homem dominado, a cultura autóctone) para poder

afirmar de maneira Libertadora o mestiço, a nova cultura latino-americana. (DUSSEL, 1993, p.64).

O dominador compreende seus atos como emancipatórios, uma “utilidade” para o povo bárbaro que se civiliza. Tem-se, então, o mito da modernidade, a crença de que aqueles que se dizem mais evoluídos devem salvar as outras civilizações, justificando, assim, o processo de violência e dominação.

A vítima inocente se torna o bárbaro a ser salvo de si mesmo, o dominador apenas cumpre com seu dever para com a humanidade. Assim, tudo o que foi imposto de maneira tão cruel é visto de maneira desconstituída de seu mal, se naturalizando e, a figura do ser humano como o homem, branco, cisgênero, heterossexual, cristão e “civilizado” acaba se generalizando, afetando novas culturas.

3 A Influência Judaico-Cristã na Formação de Identidades

Tendo-se abordado o eurocentrismo e o mito da modernidade, passa-se a uma análise de como a religião, que, desde sua raiz judaica, com base no velho testamento, até os tempos modernos, com o cristianismo (que nasce a partir do judaísmo), é fundada e usada para regular os povos. Com fundamentos machistas, a religião é usada como meio de impedir as exteriorizações sexuais e de gênero, como dito, seus fundamentos também são naturalizados, reforçando linearidades e eliminando o diferente. Inicialmente, sua dominação patriarcal foi voltada aos próprios europeus, até que a partir das colonizações sua padronização é imposta à América.

Veja-se. Após a queda do Império Romano do Ocidente, em 476 – já oficialmente cristianizado – e a conseqüente fragmentação dos poderes políticos, militares e econômicos na Europa ocidental, a Igreja de Roma se constituiu como única força política organizacionalmente sólida e estruturada. Neste período se inicia, então, um processo constante e sistemático de expansionismo da civilização cristã ocidental pelo combate às multiculturalidades religiosas e de expansão proselitista da fé romana sobre quase a totalidade do ocidente europeu. Da Europa partiam as missões de conversão em um proselitismo de cima para abaixo, ou seja, cooptando primeiramente as aristocracias locais, de modo que estas, paulatinamente, se agruparam em torno de um projeto político-civilizacional em comum. Desse modo – em especial devido à rivalidade com o Império Romano do Oriente, que mantivera em vigor um significativo poderio geopolítico e que se afirmava como legítimo herdeiro do poder romano – criou-se uma conjuntura favorável às lideranças cristãs do ocidente para se amalgamarem aos interesses político-econômicos das elites nobiliárquicas em torno do que veio a se tornar o Sacro-Império Romano Germânico, que reforçou sobremaneira o poder temporal da Igreja (SOUZA; BARBOSA, 1997). Com isso se fortalece ainda mais o projeto

expansionista-missionário da Europa cristã. Interesses econômicos e religiosos se unem em um projeto em comum: dominar territórios, estender domínios econômicos, eliminar os não assimiláveis, civilizar os “bárbaros” e converter os pagãos por meio da luz da moralidade e da racionalidade cristãs, aqui já autocompreendidas como superiores às demais moralidades e pensamentos. (SANTOS, 2015, p.28).

Agostinho⁶ foi o principal propulsor da superioridade do *ethos* cristão. Ele retoma “reflexões platônicas e as concatena com a perspectiva cristã” (SANTOS, 2015, p.28). Para Agostinho existia uma filosofia verdadeira, baseada na utilização da razão como uma faculdade individual. O homem, para atingir a salvação de Cristo, deveria se valer da moral e da justiça, que só podem ser atingidas através do uso da razão, no intuito de afastar-se dos sentidos e experiências humanas.

Para o Bispo (Agostinho), o homem é constituído por corpo e alma, e para estarem em harmonia faz-se necessária a “iluminação interior”, atingida quando o indivíduo se afasta dos desejos e pretensões da carne.

Tal perspectiva filosófica é de fulcral importância para este trabalho uma vez que ela virá a se constituir como um dos principais suportes intelectuais às políticas ocidentais modernas (em especial a partir do século XIX) de disciplinamento do corpo e das sexualidades, muito especialmente aquelas que a esta pesquisa interessam: as que não se constituem como práticas procriativas entre homem e mulher e que prescindem de um fim racional. Isto porque Agostinho sustenta sua filosofia não apenas no binarismo corpo X alma ou paixão X razão, mas também, por certo, no binarismo paulino homem X mulher. (SANTOS, 2015, p. 29).

A partir da visão judaico-cristã, que traz desde a “criação do mundo” uma separação entre o homem e a mulher, e suas funções ao longo da história, atribuindo ao homem o poder e comando, e a mulher a posição de submissa e o dever de obedecer e reproduzir, se fundamenta a separação dos gêneros, que é naturalizada de maneira a ser retirada do campo do discurso. Cria-se, então, o padrão de homem hegemônico, macho, responsável pelo sustento da casa e no direito de possuir a mulher, que também tem caráter de sub-humanidade.

A naturalização é tamanha que se perde de vista a formação social das identidades de gênero, o meio social automaticamente define a pessoa como pertencente prioritariamente a algum gênero, a sociedade como um todo foi sujeita a um processo de construção que ocorre

⁶ O que importa verdadeiramente na história, segundo Santo Agostinho, não é a grandeza transitória dos impérios, mas a salvação e a condenação num mundo que há de vir. A perspectiva fixa de que partiu [Agostinho] para a compreensão de acontecimentos presentes e passados é a consumação final do futuro: o juízo final e a ressurreição. Este objetivo final é a contrapartida do primeiro começo da história humana na criação e no pecado original. Relativamente a estes aspectos supra-históricos da origem e do destino, a própria história em si é um ínterim entre a revelação passada do sentido sagrada e a sua realização futura. (LÖWITZ, 1991, p.169).

paralelamente com o processo constante de criação e reforçamento da cultura, sendo necessário salientar uma vez mais, que na constituição dessa cultura se encontra seu fundamento judaico-cristão.

Mas sendo o ser humano um ser complexo, como é, pode apresentar variações em sua sexualidade, como a transexualidade, que é a identificação psicológica e social do indivíduo com o gênero oposto. Infelizmente, devido à falta de conhecimento e um legado histórico hegemônico, há muito preconceito e discriminação contra o transexual, que sob o enfoque religioso é um transgressor, um pecador, a ser punido, corrigido ou eliminado, a fim de que essas pessoas possam atingir a salvação.

Posteriormente, como trataremos a seguir, há a superação do fundamento religioso, mas este ainda se encontra intrínseco à sociedade.

Não podemos nos esquecer que para a construção [...] [das instituições do Estado Moderno] nada teria sido possível sem a religião nacional. A religião é um mecanismo essencial para a uniformização de comportamentos e logo de valores, uma vez que pode estar presente em todos os espaços da vida, públicos e privado. Daí que, mesmo que formalmente, muitos estados tenham se tornado laicos no decorrer desse processo moderno, esta separação da religião é muito mais formal do que efetiva. A religião continua importante nos debates políticos e nas justificativas de decisões no plano das relações internacionais. O discurso religioso, por exemplo, tem sido recorrente para justificar ou amparar as intervenções norte-americanas em diversos países. Domenico Losurdo nos lembra que as campanhas militares promovidas pelo ocidente, que antes tinham como justificativa a religião, agora invocam os “direitos humanos” como uma religião civil de nosso tempo, ao mesmo tempo que aprofunda suas raízes na tradição judaico-cristã (MAGALHÃES, 2012, p.17-18).

4 As Ciências Sociais como Dispositivo Desqualificador

Assim como a religião, as ciências sociais agiram inicialmente na criação do homem europeu, o homem hegemônico. Esse processo culmina com a consolidação das relações de produção capitalistas e no modo de vida liberal. Nos séculos XVIII e XIX o homem europeu passa a viver a expropriação do campo, para que os empresários tenham acesso aos bens naturais, e são realocados nas cidades e fábricas, para se tornar a classe proletária. Aqui mesmo há uma relação de dominação e imposição, exigindo uma profunda transformação nos corpos dos indivíduos e das classes sociais. Surge, no fim desse longo processo, o homem econômico e as imposições impostas pelo novo modo civilizatório são novamente naturalizadas, passando ser esse modo o único meio de vida pensado, portanto, hegemônico.

Essa configuração histórica do poder (que reprime diferenças através de sua lógica binária demonstrada até agora) precisava, então, de algo a mais. Era necessária uma plataforma de observação científica que fosse capaz de legitimar as políticas reguladoras do Estado⁷, pois era necessário “ajustar” a vida dos homens ao sistema de produção. As ciências sociais se tornaram essa peça fundamental para regulação e organização da vida humana, assim, “o nascimento das ciências sociais não é fenômeno aditivo no contexto da organização política definido pelo Estado-Nação, e sim constitutivo dos mesmos” (CASTRO-GOMEZ, 2005). Os sociólogos acreditavam ser as ciências sociais a elaboração de um sistema abstrato de regras, mas a verdade é que tinha consequência prática sendo capaz de legitimar políticas reguladoras do Estado. Todas as políticas e as instituições estatais, como a escola, as constituições, hospitais, prisões e o direito, são redefinidos, passando a integrar a necessidade de disciplinar paixões e organizá-las de modo a serem utilizadas para atingir, através do trabalho, o bem da humanidade⁸. Os perfis de subjetividade criados a partir das políticas e instituições culminam no fenômeno considerado por Santiago (2005) em a “invenção do outro”⁹.

Sem o concurso das ciências sociais, o Estado moderno não teria a capacidade de exercer controle sobre a vida das pessoas, definir metas coletivas de largo e de curto prazos, nem de construir e atribuir aos cidadãos uma “identidade” cultural. Não apenas a reestruturação da economia de acordo com as novas

⁷ O Estado é entendido como a esfera em que todos os interesses encontrados na sociedade podem chegar a uma “síntese”, isto é, como o *locus* capaz de formular metas coletivas, válidas para todos. Para isso se exige a aplicação estrita de “critérios racionais” que permitam ao Estado canalizar os desejos, os interesses e as emoções dos cidadãos em direção às metas definidas por ele mesmo. Isto significa que o Estado moderno não somente adquire o monopólio da violência, mas que usa dela para “dirigir” racionalmente as atividades dos cidadãos, de acordo com critérios estabelecidos cientificamente de antemão. (CASTRO-GOMEZ, 2005, p.81).

⁸ A questão era ligar todos os cidadãos ao processo de produção mediante a submissão de seu tempo e de seu corpo a uma série de normas que eram definidas e legitimadas *pelo conhecimento*. As ciências sociais ensinam quais são as “leis” que governam a economia, a sociedade, a política e a história. O Estado, por sua vez, define suas políticas governamentais a partir desta normatividade cientificamente legitimada. (CASTRO-GOMEZ, 2005, p.81).

⁹ Ao falar de “invenção” não nos referimos somente ao modo como um certo grupo de pessoas se representa mentalmente a outras, mas nos referimos aos dispositivos de saber/poder que servem de ponto de partida para a construção dessas representações. Mais que como o “ocultamento” de uma identidade cultural preexistente, o problema do “outro” deve ser teoricamente abordado da perspectiva do *processo de produção material e simbólica* no qual se viram envolvidas as sociedades ocidentais a partir do século XVI. Gostaria de ilustrar este ponto recorrendo às análises da pensadora venezuelana Beatriz González Stephan, que estudou os dispositivos disciplinares de poder no contexto latino-americano do século XIX e o modo como, a partir destes dispositivos, foi possível a “invenção do outro”. González Stephan identifica três práticas disciplinares que contribuíram para forjar os cidadãos latino-americanos do século XIX: as *constituições*, os *manuals de urbanidade* e as *gramáticas do idioma*. Seguindo o teórico uruguaio Ángel Rama, Beatriz González Stephan constata que estas tecnologias de subjetivação possuem um denominador comum: sua legitimidade repousa na *escrita*. Escrever era um exercício que, no século XIX, respondia à necessidade de ordenar e instaurar a lógica da “civilização” e que antecipava o sonho modernizador das elites criollas. A palavra escrita constrói leis e identidades nacionais, planeja programas modernizadores, organiza a compreensão do mundo em termos de inclusões e exclusões. Por isso o projeto fundacional da nação se leva a cabo mediante a implementação de instituições legitimadas pela letra (escolas, hospitais, oficinas, prisões) e de discursos hegemônicos (mapas, gramáticas, constituições, manuais, tratados de higiene) que regulamentam a conduta dos atores sociais, estabelecem fronteiras entre uns e outros e lhes transmitem a certeza de existir dentro ou fora dos limites definidos por essa legalidade escriturária (González Stephan, 1996). (CASTRO-GOMEZ, 2005, p.81).

exigências do capitalismo internacional, e também a redefinição da legitimidade política, e inclusive a identificação do caráter e dos valores peculiares de cada nação, exigiam uma representação cientificamente embasada sobre o modo como “funcionava” a realidade social. Somente sobre esta informação era possível realizar e executar programas governamentais. (CASTRO-GOMEZ, 2005, p.81).

Assim, as ciências sociais se constroem de duas formas importantes, de um lado o estudo do presente e passado, com construções que culminam na conclusão de que a sociedade atual é a única forma de existir, hegemonizando a sociedade moderna. Num segundo momento, por esse caráter universalista, o conhecimento desenvolvido por essa razão hegemônica se torna o único conhecimento válido. Nessa toada as políticas e instituições existentes se convertem nas únicas formas válidas, se tornando “proposições normativas que definem o dever ser para todos os povos do planeta” (LANDER, 2005, p.13).

Esse dispositivo colonizador é ainda mais perverso do que aparenta ser, a partir dele, uma forma de organização do modo de ser social, se naturaliza, padronizando quem é ser humano. Esse padrão de referência humana superior e “universal” é difundido pelos valores culturais naturalizados, tornando, essencial ou ontologicamente, os outros em inferiores.

Este corpo ou conjunto de polaridades entre a sociedade moderna ocidental e as outras culturas, povos e sociedades, polaridades, hierarquizações e exclusões estabelece pressupostos e olhares específicos no conhecimento dos outros. Neste sentido é possível afirmar que, em todo o mundo ex-colonial, as ciências sociais serviram mais para o estabelecimento de contrastes com a experiência histórica universal (*normal*) da experiência européia (ferramentas neste sentido de identificação de carências e deficiências que *têm* de ser superadas), que para o conhecimento dessas sociedades a partir de suas especificidades histórico-culturais. **Existe uma extraordinária continuidade entre as diferentes formas através das quais os conhecimentos eurocêntricos legitimaram a missão civilizadora/normalizadora a partir das deficiências desvios em relação ao padrão normal civilizado de outras sociedades. Os diferentes recursos históricos (evangelização, civilização, o fardo do homem branco, modernização, desenvolvimento, globalização) têm todos como sustento a concepção de que há um padrão civilizatório que é simultaneamente superior e normal. Afirmando o caráter universal dos conhecimentos científicos eurocêntricos abordou-se o estudo de todas as demais culturas e povos a partir da experiência moderna ocidental, contribuindo desta maneira para ocultar, negar, subordinar ou extirpar toda experiência ou expressão cultural que não corresponda a esse dever ser que fundamenta as ciências sociais.** As sociedades ocidentais modernas constituem a imagem de futuro para o resto do mundo, o modo de vida ao qual se chegaria naturalmente não fosse por sua composição racial inadequada, sua cultura arcaica ou tradicional, seus preconceitos mágico-religiosos ou, mais recentemente, pelo populismo e por Estados excessivamente intervencionistas, que não respondem à liberdade espontânea do mercado. (LANDER, 2005, p.14, grifo nosso).

Esses diferentes recursos históricos (dominação pela colonização, evangelização e imposição do desenvolvimento) culminam nas linearidades que ainda hoje se sobressaem em

nossa sociedade. A partir da instituição das ciências como meio regulatório, a religião e a moral deixam de ser as coatoras da exteriorização de diferentes gêneros ou orientação sexual. Tal poder é dado aos discursos médico-psiquiátrico e jurídico. A partir daí qualquer “desvio” do padrão antes construído em torno do “pecado” passa a ser tratado pelos Estados-nação ocidentais como doenças psiquiátricas¹⁰ e/ou crimes.

5 A (In)capacidade do Direito Racional de Superar Linearidades

O Direito Racional, consequência de todo esse processo de cientificação da sociedade, vê o mundo através de *caixas*; “foi construído a partir do estabelecimento dessas *normalidades*, de linearidades, isto é, de *caixas* dentro das quais pessoas e identidades deveriam caber” (BAHIA, 2016), como que se preenchessem a um formulário. Quando algo não cabe dentro de suas *caixinhas* é simplesmente marginalizado. Os direitos humanos, conquistados após a 2ª Guerra Mundial, por possuírem constituição hegemônica – tal qual os antigos direitos individuais – igualmente não conseguiram superar essa linearidade, mas sim agiram de modo a possibilitar a criação de *novas caixas* que passaram a integrar a uma categoria de *novas normalidades*. Tal dinâmica ainda funciona da mesma maneira, o direito cria e adapta categorias de normalidades, mas ainda é incapaz de lidar com a diversidade. A luta pela inclusão nesse sistema sempre deixará alguém em situação de exclusão.

Podemos claramente presenciar essa dificuldade no poder legislativo brasileiro, onde há muitos partidos de expressão religiosa, é a grande e visível dificuldade de se aprovar projetos necessários como os que tratam da homotransfobia e sobre a regularização da mudança de nome e gênero no cartório sem a necessidade da mudança cirúrgica do sexo, ou o apelo de se discutir nas escolas o tema do gênero ou mesmo a aprovação da união estável ou do casamento homoafetivo.

A Igualdade importada com as revoluções iluministas¹¹ foi insculpida no art.5º da CF/88. Tal igualdade prevê tratamento igualitário a todos perante a lei. Mas essa igualdade,

¹⁰ A universalidade do sujeito transexual desdobra-se em "tratamentos" supostamente válidos para todos/as transexuais. A definição da transexualidade como "transtorno" ou "doença" se baseia em uma determinada concepção de gênero, transfigurada em etiologias. Ponderarei que esta experiência põe em destaque elementos que revelam o funcionamento das normas de gênero e, ao revela-las, cria um campo contraditório de deslocamentos e de fixações dessas mesmas normas. (BENTO, 2006, p.20-21).

¹¹O Direito reconstruído após a 2ª Guerra Mundial procura dar respostas à crise e à insuficiência de legitimidade face às graves violações de Direitos Humanos havidas no período e que puderam contar com o uso de normas e instituições para obter, facilitar, ou, ao menos, não impedir seu sucesso. É importante lembrar que os horrores do

caracterizada de igualdade formal ou isonomia, não é suficiente. Faz do Estado cego às diferenças, descarta as diferenças do ponto de vista econômico, social ou cultural. Age com uma pressuposição de que todos possuem as mesmas capacidades econômicas e sociais para usufruírem e exigirem os seus direitos. Tem por base o indivíduo europeizado, assim considerado, sem análise de sua história ou de seu grupo. Em suma, tal igualdade considera que todos são homens, brancos, cristãos, heterossexuais, cisgêneros, possuidores de poder econômico, estudados, etc. Desse ideal de ser humano, surgido da ideia naturalizadora do Estado Ocidental Moderno, (um Estado homogeneizador), cria-se o padrão de classificação das *caixas conceituais* jurídicas. A partir desse sistema de caixas o direito concebeu e concedeu o que é o direito de cada um, sendo esse um dos maiores problemas dessa naturalização dos conceitos, a atribuição de direitos e deveres correlatos descartando a complexidade na qual se funda a própria humanidade.

Ao lado da Igualdade Formal, principalmente a partir da segunda metade do século XX, surge, como tentativa de superação das limitações dessa igualdade, a Igualdade Material. Tal igualdade pressupõe a vedação de distinções atinentes as peculiaridades, todos passariam a ter igualdade de condições no plano fático, partindo de discriminação formal/legal. Basicamente constataria que há diferenças sociais e econômicas e a necessidade de, contra elas, criar medidas jurídicas compensatórias e, assim, elevá-los à condição de igualdade. Mas tal ideal, conhecido também por equidade, também possui uma grande falha, é planificadora. Ao elevar todos a uma categoria de uma igualdade dita material, esquece de questionar o que realmente é necessário para aquela população, grupo, pessoa. Se torna, no fim, um discurso bonito, mas sem real utilidade quando analisado para além do aspecto social/econômico. No sistema de *caixinhas*, cria-se uma nova e, junto a ela, novas desigualdades.

Também, nesse contexto, lutam para garantir um mínimo, o seu reconhecimento como sujeitos de direito, mesmo não podendo se encaixar *caixas conceituais*, as pessoas transexuais,

nazi-fascismo (e/ou do stalinismo/maoísmo e outras ditaduras do século XX) ocorreram após décadas de consolidação das grandes revoluções liberais – a Gloriosa, da Inglaterra (1688), a estadunidense (1776), a francesa (1789) e a haitiana (1791) – que inspiraram todo o mundo Ocidental com as máximas iluministas de igualdade, liberdade, individualidade e império da razão. Ressalta-se que o processo de racionalização do Direito que ocorre na modernidade ocidental é um processo de construção de um sistema que se pretende racional e autônomo face a outros sistemas sociais como a religião, a moral, a ética, a economia, etc. Como sistema autônomo, o Direito se produz a partir de um código próprio (SIMIONI, BAHIA, 2009, p. 61-88) e reconhece a existência de indivíduos, isto é, que cada pessoa é um ser único, dotado de razão, e, por isso mesmo, titular inato de liberdade, igualdade e propriedade, como direitos inalienáveis, conforme disposto em textos como os da Declaração de Virgínia ou a francesa. Em virtude disso, as Constituições que surgiram no período trouxeram para dentro do Direito os conteúdos filosóficos iluministas e consolidaram os chamados direitos individuais e políticos. (BAHIA, 2016, p.481-506).

que desde pequenos sofrem com a doutrinação visando a propagação de certa aparência ou comportamento de acordo com o sexo biológico, doutrinação constituída pela religião, colonizações, ciências sociais, culminando na regularização comportamental vinda do direito racional. É possível observar na sociedade que “homens deveriam ser assim e mulheres deveriam ser assado”, proposição construída na tradição europeia-judaico-cristã-ocidental, como se fosse algo natural, genético. Assim o papel de gênero é designado como algo da natureza do ser humano e não social.

Devido à grande dificuldade de aceitação da sociedade a situação do transexual, inerente à naturalização de um padrão de ser humano, este se encontra à margem do direito. Cada novo dia mais casos de abuso, psicológico e físico, chamam a atenção da sociedade, como vídeos espalhados pela *internet* mostrando ataques aos mesmos, tendo uma plateia apática que não reage ou ajuda, demonstrando consequências da omissão do Estado que se mantém inerte perante esses atos de preconceito.

Como se não bastassem tais transgressões, a dificuldade de se realizar uma cirurgia (que tem caráter terapêutico, e ainda é vista como o único meio de ser considerado como do gênero real e não biológico), e os traumas psicológicos de aceitação, mostram mais uma evidente omissão do Estado, caracterizada pelo sofrimento para se realizar a alteração do nome e sexo no registro civil, pois não há lei regulamentando o assunto, levando o indivíduo a buscar auxílio no moroso judiciário, que mesmo possuindo jurisprudência favorável quanto à mudança de nome, se mostra relutante a alterar o sexo registral.

Atualmente, mesmo diante de pareceres favoráveis (como o recém dado parecer da Procuradoria Geral da República na ADI 4275) e inúmeras petições de *amici curiae* em ações que tramitam perante o STF, como a própria ADI 4275 e os RE 845779 e RE 670422, vê-se um prolongamento injustificável do judiciário para se julgar tais ações, ou até mesmo dar qualquer andamento para elas. Tal situação ainda é verificada no Poder Legislativo, quanto ao Projeto de Lei João Nery (PL 5002/13), com tramitação paralisada desde 03 de maio de 2016.

A 4ª turma do STJ, no entanto, decidiu recentemente¹² seguindo o voto do Min. Relator Luis Felipe Salomão, que com base no direito à busca da felicidade seria possível a alteração de nome sem a necessidade de cirurgia de redesignação de sexo. Restam os questionamentos sobre a alteração do gênero, uso de banheiros e vestiários sem ter como necessidade a realização de cirurgia, além de questões trabalhistas e previdenciárias. O que não retira o peso desse ganho,

¹² Acórdão ainda não publicado e de número não revelado por ser segredo de justiça.

de reconhecer às pessoas transexuais que a cirurgia deve ocorrer de livre-arbítrio e não como imposição, sendo, portanto necessária só a apresentação de laudo que ateste a divergência entre o gênero físico e o psíquico/social.

Nessa toada, fica evidente que, mesmo possuindo a promessa de igualdade, o direito racional continua o evidente processo de marginalização criando com o “mito da modernidade”, que sendo um reflexo de uma sociedade hegemônica a recria, impossibilita que minorias como os transexuais sejam efetivamente protegidos ou reconhecidos pela sociedade.

6 Considerações Finais

Diante de tudo isso, pouca mudança é vista no Direito, que continua como instrumento de regulamentação e sustenta o ciclo de imposições hegemônicas perante a sociedade. O discurso de tolerância à diferença é atualmente substituído por diversidade e reconhecimento, mas esses conceitos ainda possuem, no modo em que são tratados pelo Estado atual e pelo Direito, a ideia de padronização, de linearidade. O maior desafio que pode ser constatado é a necessidade de ver tais conceitos fora de sua concepção hegemônica e liberal, perdendo tal caráter reducionista que lhes parece inerente, se comprometendo à busca por um direito em que o diferente não deveria ser apenas “encaixado”, criando-se uma nova caixinha conceitual a partir de contínuos padrões binários, já que, como diz Bahia (informação verbal)¹³, “a diversidade humana suplanta qualquer tentativa de redução metodológica”.

Referências:

AMBROSINO, Brandon. Como foi criada a homossexualidade como a conhecemos hoje. BBC Brasil, 11.06.2017. Disponível em: <<http://www.bbc.com/portuguese/vert-fut-40093671>>. acessado em 28/06/2017 às 21:00.

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO ESTRATÉGICA DO PGR. Transexuais tem direito a mudar nome e sexo no registro civil. Disponível em: <<http://www.mpf.mp.br/pgr/noticias-pgr/transexuais-tem-direito-a-mudar-nome-e-sexo-no-registro-civil-mesmo-sem-cirurgia-defende-pgr>>. acessado em 23/06/2017 às 17:02.

¹³ Comentário realizado em sala de aula, na Universidade Federal de Ouro Preto.

BAHIA, Alexandre Gustavo M. Franco de Moraes. Sobre a (in)capacidade do direito de lidar com a gramática da diversidade de gênero. Revista Jurídica da Presidência Brasília v. 18 n. 116 Out. 2016./Jan. 2017 p. 481-506.

BARROS, Renata Furtado de. Direitos Humanos: Um debate contemporâneo. Organizadoras: Renata Furtado de Barros e Paula Maria Tecles de Lara. Raleigh, Carolina do Norte, Estados Unidos da America: Lulu Publishing, 2012. p. 89-139.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Ficha de Tramitação PL 5002/13. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=565315>>. acessado em 24/06/2017 às 15:00.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. RE. n. 670.422. Disponível em: <<http://stf.jus.br/portal/jurisprudenciaRepercussao/verAndamentoProcesso.asp?incidente=4192182&numeroProcesso=670422&classeProcesso=RE&numeroTema=761>>. acessado em 24/06/2017 às 16:05.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. RE. n. 845.779. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudenciaRepercussao/verAndamentoProcesso.asp?incidente=4657292&numeroProcesso=845779&classeProcesso=RE&numeroTema=778>>. acessado em 24/06/2017 às 16:00.

BENTO, Berenice. A reinvenção do corpo: sexualidade e gênero na experiência transexual/ Berenice Bento. - Rio de Janeiro: Garamond. 2006.

DUSSEL, Enrique. 1492: o encobrimento do outro. A origem do “mito da modernidade”. Petrópolis: Vozes, 1993.

LANDER, Edgardo. A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latinoamericanas. Edgardo Lander (org). Colección Sur Sur, CLACSO, Ciudad Autónoma de Buenos Aires, Argentina. Setembro, 2005.

LÖWITH, Karl. O sentido da história. Lisboa, Portugal: Edições 70, 1991.

MAGALHÃES, José Luiz Quadros de. Estado Plurinacional e Direito Internacional. Curitiba: Juruá, 2013.

QUINTELLA, Felipe. Repensando o Direito Civil Brasileiro. Gen Jurídico, 26.05.2017. Disponível em: <<http://genjuridico.com.br/2017/05/26/repensando-o-direito-civil-brasileiro-19-o-direito-identidade-de-genero-e-o-nome-das-pessoas-transexuais/>>. acessado em 28/06/2017 às 12:15.

SANTOS, Boaventura de Souza; MENESES, Maria Paula (orgs.). Epistemologias do Sul. São Paulo: Cortez, 2010.

SANTOS, Daniel Moraes dos. Eurocentrismo, Estado Nacional e “humanos direitos”: por que o Brasil não tem sido capaz de garantir os direitos das pessoas LGBTTTI? Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação da PUC-Minas, sob orientação do Prof. Dr. Leonardo Nemer. Belo Horizonte, 2015.